

Programa Fidelidade Solcera Kgf

SOLCERA DO BRASIL MATERIAIS AVANÇADOS LTDA., com sede em Vinhedo, Estado de São Paulo, Rua Antonio Matheus Sobrinho, 150 Santa Claudina – Vinhedo – SP CEP 13.284-406 doravante denominada (“SOLCERA DO BRASIL”) institui o regulamento para acúmulo de pontos no Programa de Pontos Solcera KGF, conforme os termos, cláusulas e condições a seguir ("Regulamento"):

I. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Regulamento são considerados, no singular ou no plural, os termos abaixo iniciados por letras maiúsculas, de forma que sempre que aparecerem neste Regulamento terão os significados atribuídos abaixo:

Apêndice(s): documento(s) apensos a este Regulamento que detalham regras específicas atreladas ao Programa. Quando existentes, os Apêndices são expressamente indicados e nomeados por meio deste Regulamento.

Aplicativo: aplicativo de celular atrelado à Plataforma ORBIA pelo qual os Beneficiários poderão gerenciar e conduzir sua participação no Programa.

Beneficiários: pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas que adquirem Produtos Solcera KGF, se cadastram na Plataforma Orbia, e que fazem jus aos benefícios deste Programa nos termos deste Regulamento.

Canais de Atendimento ORBIA: central de atendimento por meio de telefone 0800 725 9900 e online por meio da Plataforma ORBIA, habilitada ao esclarecimento de dúvidas quanto ao Programa.

Ponto(s): é unidade de benefícios do Programa de Coalizão ORBIA, conferida pelo Programa aos Beneficiários. Uma vez acumulados, os Pontos são utilizados para resgates de serviços e produtos conforme as regras do Programa de Coalizão ORBIA.

Plataforma ORBIA: website <orbia.ag> pelo qual o Programa de Coalizão ORBIA e o Programa são conduzidos, onde os Beneficiários poderão gerenciar sua participação no Programa.

Programa de Coalizão ORBIA: programa de fidelidade e de relacionamento por coalizão idealizado, desenvolvido, promovido e administrado pela REDE AGRO FIDELIDADE E INTERMEDIÇÃO S/A, sociedade inscrita sob o nº CNPJ 33.150.606/0001-62 (“ORBIA”), que confere Pontos a parceiros de coalizão, dentre eles a SOLCERA DO BRASIL, para que no âmbito de seus programas distribuam referidos Pontos aos seus beneficiários.

Programa Fidelidade Solcera KGF: Programa de relacionamento idealizado, desenvolvido, promovido e administrado pela SOLCERA DO BRASIL, oferecido aos Beneficiários, que confere produtos e serviços cadastradas na plataforma, nos termos deste Regulamento.

Produtos SOLCERA KGF: Linha de produtos de pulverização e Nebulização vendidos com a Marca Solcera/KGF.

II. CADASTRO E PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

2.1. A forma pela qual os Beneficiários se cadastram e participam no Programa é estabelecida no Apêndice “Acúmulo de Pontos por Beneficiários do Programa de Fidelidade Solcera KGF” pertinente à Modalidade de Atendimento atribuída ao Beneficiário.

2.2. É condição essencial para participação no Programa que os Beneficiários aceitem os termos e condições deste Regulamento e de seu(s) Apêndice(s).

2.3. Ao realizarem seus cadastros no Programa, os Beneficiários declaram que todas as informações disponibilizadas são verídicas e ainda que: (i) são maiores de 18 (dezoito) anos, no caso de pessoas físicas; (ii).

III. ACÚMULO E RESGATE DE PONTOS

3.1. Somente após a confirmação do aceite aos termos deste Regulamento e de seu(s) Apêndice(s), e demais termos e regulamentos descritos pela cláusula II.2.1. do Apêndice é que os Beneficiários passarão a acumular Pontos no Programa.

3.2. Detalhes quanto ao acúmulo de Pontos por meio do Programa encontram-se descritos no Apêndice “Participação e Acúmulo de Pontos por Beneficiários no Programa de Fidelidade Solcera KGF” pertinente à Modalidade de Atendimento atribuída ao Beneficiário.

3.3. O resgate dos Pontos acumulados pelos Beneficiários será realizado conforme as regras do Programa de Coalizão ORBIA constantes na Plataforma ORBIA. Os termos e condições de resgate de Pontos são determinados pela Plataforma ORBIA e são regidos por seus regulamentos, inclusive no que tange à entrega de produtos e tomada de serviços resgatados. Para que não restem dúvidas, a Plataforma ORBIA é conduzida por empresa independente, direta e exclusivamente responsável pelo resgate dos Pontos, cabendo à SOLCERA DO BRASIL tão somente a gestão e regramento de acúmulo dentro do seu próprio Programa.

IV. VERIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS E FRAUDES

4.1. A SOLCERA DO BRASIL se reserva o direito de efetuar toda e qualquer ação corretiva que se aplique às ações de Beneficiário e/ou de terceiro que venham a interferir no bom funcionamento do Programa de Fidelidade Solcera KGF, como também se reserva o direito de efetuar análises periódicas, baseadas em critérios objetivos apurados nos registros dos Beneficiários, hipótese em que, se constatadas inconsistências, fica-lhe facultado o direito de suspender a participação do Beneficiário no Programa.

4.2. A retirada da suspensão do Beneficiário se dará após análise a ser efetuada pela SOLCERA DO BRASIL, a partir do contato do Beneficiário com os Canais de atendimento ORBIA, ocasião em que a SOLCERA DO BRASIL poderá solicitar informações ao Beneficiário.

4.3. A SOLCERA DO BRASIL, dentro dos limites da boa-fé, adotará métodos objetivos para verificar a razoabilidade do acúmulo de Pontos, a partir dos históricos de participação no Programa, da aquisição média de Produtos Solcera KGF e do perfil do Beneficiário junto ao Programa, de forma inclusive a identificar eventuais inconsistências no sistema, a fim de prontamente corrigir distorções e/ou coibir imperfeições, e de zelar pela integridade do Programa.

4.4. A ocorrência da suspensão não implica a perda imediata dos Pontos do Beneficiário, ressalvado os prazos de validade dos Pontos.

4.5. Após análise fundamentada dos argumentos dos Beneficiários, se restarem constatadas inconsistências nos Pontos acumulados, os mesmos serão automaticamente cancelados, sem que caibam ao Beneficiário quaisquer compensações.

4.6. Sem prejuízo do disposto no item 4.4 acima, caso seja verificado dolo do Beneficiário em fraudar e/ou não cumprir os termos e condições deste Regulamento e de seu Apêndice, bem como os princípios do Programa, a SOLCERA DO BRASIL poderá:

- (i) excluir o Beneficiário do Programa;
- (ii) não mais aceitar que o Beneficiário infrator acumule Pontos e/ou utilize os benefícios oferecidos pelo Programa e;
- (iii) tomar eventuais medidas legais cabíveis contra o Beneficiário.

V. CONDUTA E OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

5.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento e de seu Apêndice, assim como do Termo de Uso para utilização da Plataforma Orbia, Regulamento do Programa de Coalizão Orbia e Política de Privacidade, como condição para utilização da Plataforma ORBIA, e por consequência, para participação no Programa, o Beneficiário expressamente declara e garante que:

- (i) não utilizará as informações nele contidas para fins ilegais;
- (ii) não cederá a terceiros, a qualquer título, sob qualquer pretexto e a qualquer tempo, seu nome de usuário e sua senha de acesso à Plataforma ORBIA;
- (iii) não praticará quaisquer atos que violem a legislação aplicável à utilização da Plataforma ORBIA;
- (iv) não obterá ou tentará obter acesso impróprio a informações de outro Beneficiário da Plataforma ORBIA;
- (v) fornecerá todas as informações necessárias à utilização da Plataforma ORBIA;
- (vi) todas as informações fornecidas para utilização da Plataforma ORBIA são válidas e corretas, comprometendo-se o Beneficiário a comunicar à ORBIA todas as mudanças relativas aos dados informados;
- (vii) à sua responsabilidade, providenciará todos os equipamentos e programas de computador necessários para ter acesso à Plataforma ORBIA;
- (viii) que leu e está ciente e de pleno acordo com todos os termos e condições deste Regulamento e de seu(s) Apêndices.

VI. EXCLUSÃO DE GARANTIAS E DE RESPONSABILIDADES

6.1. Em razão de questões técnicas e operacionais, a SOLCERA DO BRASIL não garante a disponibilidade e continuidade do funcionamento da Plataforma ORBIA. A SOLCERA DO BRASIL também não garante a utilidade da Plataforma ORBIA para a realização de qualquer atividade em concreto, nem sua infalibilidade e, em particular, ainda que não de modo exclusivo, que o Beneficiário poderá efetivamente utilizar a Plataforma ORBIA, ou acessar as distintas páginas web que o compõem.

6.2. A SOLCERA DO BRASIL se exime ainda de toda e qualquer responsabilidade quanto a

danos e prejuízos, inclusive os que possam decorrer (i) da falta de disponibilidade ou de continuidade do funcionamento da Plataforma ORBIA; (ii) da fraude da utilidade que o Beneficiário possa ter atribuído à Plataforma ORBIA; (iii) da falibilidade da Plataforma ORBIA; e/ou (iv) das falhas de acesso às distintas páginas web que compõem a Plataforma ORBIA, ainda que não de modo exclusivo.

6.3. A SOLCERA DO BRASIL não garante a ausência de vírus da Plataforma ORBIA, bem como de outros elementos nocivos que possam produzir alterações em seu sistema informático ou nos documentos eletrônicos e arquivos armazenados em seu sistema informático. Assim o sendo, a SOLCERA DO BRASIL se exime de qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus ou de outros elementos nocivos no conteúdo da Plataforma ORBIA e que, desta forma, possam produzir alterações e/ou danos no sistema físico e/ou eletrônico dos equipamentos do Beneficiário.

6.4. A SOLCERA DO BRASIL tomará todas as medidas a seu alcance necessárias à preservação das informações dos Beneficiários na Plataforma ORBIA. Contudo, os Beneficiários declaram-se cientes de que a Plataforma ORBIA poderá ser alvo de ações delituosas que eventualmente poderão expor informações nela constantes. Para estes casos, a SOLCERA DO BRASIL se exime de toda e qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos de toda natureza que possam decorrer da exposição delituosa das informações atinentes aos Beneficiários disponibilizadas pela Plataforma ORBIA.

6.5. A SOLCERA DO BRASIL se exime, ainda, de todos e quaisquer danos e prejuízos de toda natureza que possam decorrer da transmissão, difusão, armazenamento, disponibilização, recepção, obtenção ou acesso indevido às informações do Beneficiário disponibilizadas na Plataforma ORBIA, e em particular, ainda que não de modo exclusivo, pelos danos e prejuízos que possam decorrer:

- (i) do descumprimento da moral, dos bons costumes geralmente aceitos ou da ordem pública, como consequência da transmissão, difusão, armazenamento, disponibilização, recepção, obtenção ou acesso indevido das informações disponibilizadas na Plataforma ORBIA.
- (ii) da realização de atos de concorrência desleal e publicidade ilícita por parte de Beneficiários e/ou terceiro em função da transmissão, difusão, armazenamento, disponibilização, recepção, obtenção ou acesso indevido às informações disponibilizadas na Plataforma ORBIA;
- (iii) da falta de precisão, exatidão, pertinência e/ou atualidade das informações contidas na Plataforma ORBIA;
- (iv) da inadequação para qualquer tipo de propósito, ou da frustração das expectativas geradas pelas informações disponibilizadas na Plataforma ORBIA; e
- (v) da violação de segredos empresariais e/ou compromissos contratuais de qualquer tipo em função da transmissão, difusão, armazenamento, disponibilização, recepção, obtenção ou acesso indevido às informações disponibilizadas na Plataforma ORBIA.

6.6. A SOLCERA DO BRASIL não garante em nenhuma hipótese o fornecimento e a qualidade dos resgates do programa Fidelidade Solcera KGF e se exime de toda e qualquer responsabilidade eventualmente atribuível aos serviços e produtos resgatáveis na Plataforma ORBIA. Para esclarecimento de dúvidas e reclamações, os Beneficiários deverão entrar em contato diretamente com os fornecedores de serviços e produtos resgatados, únicos e exclusivos responsáveis por todo e qualquer descumprimento, vício ou defeito.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ao participar do Programa, os Beneficiários deverão cumprir e estar de acordo com todas as regras do Programa de Coalizão ORBIA e da Plataforma ORBIA.

7.2. O Beneficiário se obriga a manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Programa de Coalizão ORBIA, em especial para o recebimento de comunicações.

7.3. O Beneficiário poderá esclarecer eventuais dúvidas sobre o Programa por meio dos Canais de atendimento ORBIA.

7.4. Ao entrar no Programa, efetuando seu cadastro, o Beneficiário automaticamente anui integralmente com todos os termos e condições deste Regulamento, sem ressalvas, inclusive com o recebimento de e-mails promocionais relacionados às atividades da SOLCERA DO BRASIL, pesquisas e mensagens em SMS bem como e-mails referentes à comunicação acerca de assuntos relevantes à sua participação no Programa.

7.4.1. Caso seja de interesse do Beneficiário cessar o recebimento de e-mails promocionais da SOLCERA DO BRASIL, este poderá, a qualquer tempo, sem necessidade de prévia justificativa ou que lhe seja imposto encargo de qualquer espécie, a partir do recebimento do primeiro e-mail promocional, solicitar o imediato cancelamento do recebimento destes, conforme instruções dispostas no corpo do próprio e-mail promocional e também por meio da seção "Cadastro" da Plataforma ORBIA.

7.5. O Beneficiário autoriza o uso gratuito de seu nome, e-mail, imagem e voz em qualquer tipo de mídia, incluindo internet, e peças promocionais para fins de divulgação de eventuais premiações recebidas no âmbito do Programa, sem qualquer ônus para a SOLCERA DO BRASIL.

7.6. Os Beneficiários outorgam à SOLCERA DO BRASIL o direito de armazenar em banco de dados as informações contidas no cadastro dos Beneficiários e as informações referentes aos seus hábitos de compra e utilização dos benefícios, comprometendo-se, a SOLCERA DO BRASIL, a respeitar a privacidade dos Beneficiários e manter total confidencialidade dessas informações, utilizando-as de acordo com a Política de Privacidade ORBIA.

7.7. Os Pontos creditados ao Beneficiário não poderão ser convertidos em dinheiro ou valores de qualquer outra espécie.

7.8. Fica assegurado à SOLCERA DO BRASIL o direito de, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias cancelar ou modificar parcial ou totalmente o Programa, assegurados aos Beneficiários os Pontos e os resgates que fizerem jus até a data da sua modificação ou cancelamento, na forma deste Regulamento.

7.9. Este Programa está isento de qualquer modalidade de sorte.

7.10. O descumprimento das cláusulas e condições deste Regulamento pelo Beneficiário ensejará o cancelamento dos Pontos acumulados por este.

7.11. Os casos omissos neste Regulamento serão solucionados segundo o entendimento exclusivo da SOLCERA DO BRASIL.

7.12. A qualquer tempo, os Beneficiários poderão cancelar sua participação no Programa. Para tanto, os mesmos deverão solicitar a exclusão de sua participação no Programa por meio de procedimento

próprio constante nos Canais de atendimento ORBIA.

7.13. A tolerância da SOLCERA DO BRASIL com o Beneficiário quanto ao não cumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Regulamento e seu(s) Apêndice não implicará alteração contratual, novação, perdão ou renúncia de direito. A SOLCERA DO BRASIL poderá, a qualquer tempo, exigir do Beneficiário, o fiel e cabal cumprimento deste Regulamento e seu(s) Apêndice(s).

7.14. A aquisição de Produtos SOLCERA DO BRASIL pelos Beneficiários deverá obedecer rigorosamente à legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando, aquela relacionada à utilização consciente, sustentável e segura de produtos de saúde animal.

8. FORO

8.1. Este Regulamento é regido pelas leis brasileiras. Quaisquer controvérsias dele oriundas deverão ser dirimidas no Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

APÊNDICE

Participação e Acúmulo de Pontos por Beneficiários no Programa de Fidelidade Solcera Kgf

<Venda Direta>

(I) DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Apêndice ao Regulamento do Programa de Fidelidade Solcera KGF são considerados, no singular ou no plural, os termos abaixo iniciados por letras maiúsculas, de forma que sempre que aparecerem neste Regulamento terão os significados atribuídos abaixo:

Período de Cadastro de Notas Fiscais: prazo de 90 (noventa) dias para Beneficiários cadastrarem a nota fiscal de aquisição de Produtos SOLCERA DO BRASIL por meio da PLATAFORMA, contados a partir da emissão da nota fiscal.

Grupos de Compra: são agrupamentos de pessoas jurídicas e/ou físicas que, por interesses próprios, negociam e/ou administram seus negócios em conjunto.

Representantes Legais: são as pessoas físicas que representam legalmente os Grupos de Compra ou as pessoas jurídicas tidas como Beneficiários do Programa.

Coordenador de Território (“CT”): é o colaborador da SOLCERA DO BRASIL que atende diretamente as pessoas jurídicas, as pessoas físicas e os Grupos de Compra que adquirem Produtos SOLCERA DO BRASIL diretamente da SOLCERA DO BRASIL.

(II) PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

2.1. Para que possam participar no Programa, os Beneficiários deverão realizar o cadastro na Plataforma ORBIA e aceitar o Termo de Uso, Regulamento do Programa de Coalizão Orbia e Política de Privacidade, e solicitar sua inclusão no Programa por meio de um CT.

2.1.1. As pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas deverão optar por participar individualmente ou por meio de Grupo de Compra. Para que não restem dúvidas, não será permitida a participação simultânea no Programa de forma individual e por meio de Grupo de Compras.

(III) ACÚMULO DE PONTOS

3.1. Os Beneficiários acumularão Pontos do Programa exclusivamente por meio:

(i) da aquisição de Produtos diretamente da SOLCERA DO BRASIL; conforme descrito na política de canais da empresa.

(ii) da bonificação de Pontos (por meio de vouchers ou não) distribuídos pela SOLCERA DO BRASIL na Plataforma ORBIA.

3.1.1. A aquisição de Produtos na SOLCERA DO BRASIL somente dará direito ao acúmulo de Pontos quando os Beneficiários cadastrarem as notas fiscais emitidas na aquisição dos Produtos SOLCERA DO BRASIL na Plataforma ORBIA, no Aplicativo e/ou nos Canais de atendimento ORBIA.

3.1.2. O acúmulo de Pontos considerará o valor das notas fiscais de venda emitidas pela SOLCERA DO BRASIL em função da aquisição de Produtos SOLCERA KGF pelos Beneficiários, com as CFOPs descritas no Apêndice – “CFOPs”.

3.1.2. Os Pontos serão acumulados pelos Beneficiários, de acordo com o critério pré estabelecido. A cada R\$ 2,00 ganha 1 Ponto. CONFIRMAR CALCULO DE PONTUAÇÃO COM A ORBIA.

3.1.3. Quando originados da participação em campanhas sazonais promovidas pela SOLCERA DO BRASIL, individualmente ou em cooperação com terceiros, as regras de acúmulo de Pontos aplicáveis serão aquelas constantes nos regulamentos das campanhas vigentes.

3.1.4. A SOLCERA DO BRASIL poderá, a qualquer momento, e a seu exclusivo critério, alterar a forma de acúmulo dos Pontos no Programa, inclusive adotar um cálculo diferenciado por Produto SOLCERA DO BRASIL ou outro referencial, seja em caráter definitivo ou promocional. Os novos valores e a proporcionalidade dos Pontos serão informados por meio da Plataforma ORBIA e em outros canais de fácil acesso público que a SOLCERA DO BRASIL julgar necessário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de início da efetiva alteração a ser implementada.

3.1.5. Os centavos serão considerados no acúmulo de Pontos da seguinte forma:

(i) De R\$ 0,01 (um centavo de Real) à R\$ 0,69 (quarenta e nove centavos de Real) não serão considerados para o acúmulo de pontos; e

(ii) De R\$ 0,70 (cinquenta centavos de Real) até R\$ 0,99 (noventa e nove centavos de Real) haverá acúmulo de Pontos conforme a proporção Reais *versus* Pontos de cada Beneficiário, arredondando-se os referidos centavos para 1 (um) Real.

3.1.6. O crédito dos Pontos pela SOLCERA DO BRASIL aos Beneficiários ocorrerá em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do cadastro das notas fiscais de remessa na Plataforma ORBIA pelo Beneficiário.

3.1.7. A regra para conversão de valores gastos na aquisição de Produtos em Pontos no Programa atenderá integralmente aos critérios dispostos no presente Regulamento, de forma que os limites e parâmetros que regerão tal acúmulo serão livremente definidos pela SOLCERA DO BRASIL, respeitando-se a plena divulgação destas informações aos Beneficiários, o que deverá obedecer ao prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

3.2. Os Pontos acumulados são pessoais e sem valor monetário, sendo que os mesmos representam apenas um meio pelo qual os Beneficiários podem se beneficiar nos termos deste Programa.

3.3. Os Pontos não poderão ser trocados por descontos em Produtos SOLCERA DO BRASIL, nem para o abatimento de dívidas dos Beneficiários junto a SOLCERA DO BRASIL.

3.4. Os Pontos eventualmente concedidos pela SOLCERA DO BRASIL aos quais os Beneficiários não façam jus nos termos deste Regulamento serão estornados pela SOLCERA DO BRASIL, sem qualquer ônus.

3.5. Os Beneficiários que integrarem Grupos de Compra serão considerados em conjunto para fins cálculo de acúmulo de Pontos (subitem 3.2.1 acima). Os Pontos efetivamente acumulados serão creditados individualmente para cada um dos Beneficiários, de acordo com os valores descritos nas respectivas notas fiscais de Produtos SOLCERA DO BRASIL.

3.6. Os Beneficiários deverão cadastrar as notas fiscais de aquisição de Produtos SOLCERA DO BRASIL dentro do Período de Cadastro de Notas Fiscais, sob pena de tais notas fiscais não cadastradas não mais possibilitarem o acúmulo de Pontos.

3.7. Os vouchers distribuídos pela SOLCERA DO BRASIL somente darão direito ao acúmulo de Pontos quando cadastrados pelos Beneficiários na Plataforma ORBIA.

3.8. Após cadastrados pelos Beneficiários na Plataforma ORBIA, os vouchers não poderão ser utilizados novamente.

3.9. Os vouchers distribuídos pela SOLCERA DO BRASIL deverão ser cadastrados pelos Beneficiários na Plataforma ORBIA até a data de validade estampada nestes, sob pena de os vouchers não cadastrados não mais possibilitarem o acúmulo de Pontos.

3.10. Os Beneficiários poderão esclarecer eventuais dúvidas sobre o Programa por meio dos Canais de atendimento ORBIA e/ou com o CT (Coordenador de território).

3.11. É de exclusiva responsabilidade dos Beneficiários guardar as notas fiscais de remessa originais de suas aquisições de Produtos SOLCERA DO BRASIL pelo respectivo prazo de validade dos Pontos acumulados em função das referidas notas.

3.12. Em caso de eventual não lançamento de Pontos relativos a notas fiscais de remessa originais, os Beneficiários deverão reclamar o crédito dos Pontos junto aos Canais de atendimento ORBIA e/ou ao CT.

3.13. A reclamação a que se refere o item 3.11 acima deverá ser feita em um prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data de emissão das respectivas notas fiscais originais. Caso os Beneficiários não façam a reclamação no prazo indicado, o mesmo perderá o direito ao eventual crédito dos Pontos não reclamados.

3.14. Para o lançamento de Pontos reclamados, a ORBIA poderá solicitar aos Beneficiários as notas fiscais de remessa originais de aquisição de Produtos SOLCERA DO BRASIL, bem como outros documentos que comprovem a regularidade da aquisição dos Produtos SOLCERA DO BRASIL pelo Beneficiário.

3.15. Em caso de discordância do saldo de Pontos em seu cadastro, os Beneficiários deverão solicitar a averiguação junto aos Canais de atendimento ORBIA.

3.16. A alegação dos Beneficiários quanto ao não lançamento de Pontos deverá ocorrer dentro do prazo de validade dos Pontos pleiteados e não computados no saldo de Pontos do Beneficiário, nos termos deste Regulamento.

=====///=====

APÊNDICE

Acúmulo de Pontos por Beneficiários do Programa de Fidelidade Solcera KGF

<Venda Indireta>

(I) DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Apêndice ao Regulamento do Programa Fidelidade Solcera KGF são considerados, no singular ou no plural, os termos abaixo iniciados por letras maiúsculas, de forma que sempre que aparecerem neste Regulamento terão os significados atribuídos abaixo:

Período de Cadastro de Notas Fiscais: prazo de 90 (noventa) dias para Beneficiários cadastrarem a nota fiscal de aquisição de Produtos SOLCERA DO BRASIL por meio da PLATAFORMA, contados a partir da emissão da nota fiscal.

Coordenador de Território (“CT”): é o colaborador da SOLCERA DO BRASIL que atende diretamente as pessoas jurídicas, as pessoas físicas e os Grupos de Compra que adquirem Produtos SOLCERA DO BRASIL diretamente da SOLCERA DO BRASIL.

(II) PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

2.1. Para que possam participar no Programa, os Beneficiários deverão realizar o cadastro na Plataforma ORBIA e aceitar o Termo de Uso, Regulamento do Programa de Coalizão Orbia e Política de Privacidade, e solicitar sua inclusão no Programa por meio de um CT.

(III) ACÚMULO DE PONTOS

3.1. Os Beneficiários acumularão Pontos do Programa exclusivamente por meio:

(iii) da aquisição de Produtos SOLCERA KGF na Rede de Distribuição SOLCERA DO BRASIL Participante;

(iv) da bonificação de Pontos (por meio de vouchers ou não) distribuídos pela SOLCERA DO BRASIL na Plataforma ORBIA.

3.1.1. A aquisição de Produtos SOLCERA KGF na Rede de Distribuição SOLCERA KGF Participante somente dará direito ao acúmulo de Pontos quando os Beneficiários cadastrarem as notas fiscais emitidas na aquisição dos Produtos SOLCERA KGF na Plataforma ORBIA, no Aplicativo e/ou nos Canais de atendimento ORBIA.

3.1.2. Para fins de acúmulo de Pontos serão consideradas apenas notas fiscais de venda de Produtos SOLCERA KGF, com as CFOPs descritas no Apêndice - “CFOPs”.

3.1.3. Os Pontos serão acumulados pelos Beneficiários, de acordo com o critério pré estabelecido. A cada R\$ 2,00 ganha 1 ponto.

3.1.4. Quando originados da participação em campanhas sazonais promovidas pela SOLCERA DO BRASIL, individualmente ou em cooperação com terceiros, as regras de acúmulo de Pontos aplicáveis serão aquelas constantes nos regulamentos das campanhas vigentes.

3.1.5. A SOLCERA DO BRASIL poderá, a qualquer momento, e a seu exclusivo critério, alterar a forma

de acúmulo dos Pontos no Programa, inclusive adotar um cálculo diferenciado por Produto SOLCERA DO BRASIL ou outro referencial, seja em caráter definitivo ou promocional. Os novos valores e a proporcionalidade dos Pontos serão informados por meio da Plataforma ORBIA e em outros canais de fácil acesso público que a SOLCERA DO BRASIL julgar necessário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de início da efetiva alteração a ser implementada.

3.16 Os centavos serão considerados no acúmulo de Pontos da seguinte forma:

(i) De R\$ 0,01 (um centavo de Real) à R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos de Real) não serão considerados para o acúmulo de pontos; e

(ii) De R\$ 0,50 (cinquenta centavos de Real) até R\$ 0,99 (noventa e nove centavos de Real) haverá acúmulo de Pontos conforme a proporção Reais *versus* Pontos, arredondando-se os referidos centavos para 1 (um) Real.

3.17. O crédito dos Pontos pela SOLCERA DO BRASIL aos Beneficiários ocorrerá em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do cadastro das notas fiscais de remessa na Plataforma ORBIA pelo Beneficiário.

3.18. A regra para conversão de valores gastos na aquisição de Produtos SOLCERA KGF em Pontos no Programa atenderá integralmente aos critérios dispostos no presente Regulamento, de forma que os limites e parâmetros que regerão tal acúmulo serão livremente definidos pela SOLCERA DO BRASIL, respeitando-se a plena divulgação destas informações aos Beneficiários, o que deverá obedecer ao prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

3.2. Os Pontos acumulados são pessoais e sem valor monetário, sendo que os mesmos representam apenas um meio pelo qual os Beneficiários podem se beneficiar nos termos deste Programa.

3.3. Os Pontos não poderão ser trocados por descontos em Produtos SOLCERA DO BRASIL, nem para o abatimento de dívidas dos Beneficiários junto a SOLCERA DO BRASIL.

3.4. Os Pontos eventualmente concedidos pela SOLCERA DO BRASIL aos quais os Beneficiários não façam jus nos termos deste Regulamento serão estornados pela SOLCERA DO BRASIL, sem qualquer ônus.

3.5. Os Beneficiários deverão cadastrar as notas fiscais de aquisição de Produtos SOLCERA KGF dentro do Período de Cadastro de Notas Fiscais, sob pena de tais notas fiscais não cadastradas não mais possibilitarem o acúmulo de Pontos.

3.6. Quando originados da distribuição de vouchers pela SOLCERA DO BRASIL, os Pontos a serem acumulados pelos Beneficiários serão aqueles descritos em cada um dos vouchers.

3.7. Os vouchers distribuídos pela SOLCERA DO BRASIL somente darão direito ao acúmulo de Pontos quando cadastrados pelos Beneficiários na Plataforma ORBIA.

3.8. Após cadastrados pelos Beneficiários na Plataforma ORBIA, os vouchers não poderão ser utilizados novamente.

3.9. Os vouchers distribuídos pela SOLCERA DO BRASIL deverão ser cadastrados pelos Beneficiários na Plataforma ORBIA até a data de validade estampada nos mesmos, sob pena de os vouchers não cadastrados não mais possibilitarem o acúmulo de Pontos.

3.10. O Beneficiário poderá esclarecer eventuais dúvidas sobre o Programa por meio dos Canais de atendimento ORBIA.

3.11. É de exclusiva responsabilidade do Beneficiário guardar as notas fiscais de remessa originais de suas aquisições de Produtos SOLCERA DO BRASIL da Rede de Distribuição SOLCERA DO BRASIL Participante pelo respectivo prazo de validade dos Pontos acumulados em função das referidas notas.

3.12. Em caso de eventual não lançamento de Pontos relativos a notas fiscais de remessa originais, o Beneficiário deverá reclamar o crédito dos Pontos junto aos Canais de atendimento ORBIA.

3.12.1. A reclamação a que se refere o item 3.11 acima deverá ser feita em um prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data de emissão das respectivas notas fiscais originais. Caso o Beneficiário não faça a reclamação no prazo indicado, o mesmo perderá o direito ao eventual crédito dos Pontos não reclamados.

3.12.2. Para o lançamento de Pontos reclamados, a ORBIA poderá solicitar ao Beneficiário as notas fiscais de remessa originais de aquisição de Produtos SOLCERA DO BRASIL, bem como outros documentos que comprovem a regularidade da aquisição dos Produtos SOLCERA DO BRASIL pelo Beneficiário.

3.13. Em caso de discordância do saldo de Pontos em seu cadastro, o Beneficiário deverá solicitar a averiguação junto aos Canais de atendimento ORBIA.

3.14. A alegação do Beneficiário quanto ao não lançamento de Pontos deverá ocorrer dentro do prazo de validade dos Pontos pleiteados e não computados no saldo de Pontos do Beneficiário, nos termos deste Regulamento.

APÊNDICES CFOPS

5101	5112	5119	5405	6108	6122	6404
5102	5114	5120	5929	6110	6123	6929
5104	5115	5123	6101	6117	6160	
5106	5117	5160	6102	6119	6401	
5110	5118	5403	6106	6120	6403	

=====//=====